



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00122451
UNIDADE	: Município de BRUNÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: Sr(a). Volcir Canuto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 1019 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de BRUNÓPOLIS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00122451**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 363, de 06/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.570.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 100.000,00**, que corresponde a **1,52 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.570.000,00
Ordinários	6.470.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.248.290,00
Suplementares	943.290,00
Especiais	305.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.198.290,00
Orçamentários/Suplementares	1.198.290,00
(=) Créditos Autorizados	6.620.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.198.290,00	95,99
Outros Recursos - Convênio com a Caixa Econômica Federal	50.000,00	4,01
T O T A L	1.248.290,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.248.290,00**, equivalendo a **19,00%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **75,57%**, os especiais **24,43%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.198.290,00**, equivalendo a **18,24%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.570.000,00	4.937.635,81	(1.632.364,19)
DESPESA	6.620.000,00	5.366.657,19	(1.253.342,81)
Déficit de Execução Orçamentária	0,00	429.021,38	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária R\$ 429.021,38 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 426.860,50 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 2.160,88.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de R\$ **429.021,38**, correspondendo a **8,69%** da receita arrecadada, resultando na seguinte restrição:

A.2.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 429.021,38, representando 8,69% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,04 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 570.967,35.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.937.635,81**, equivalendo a

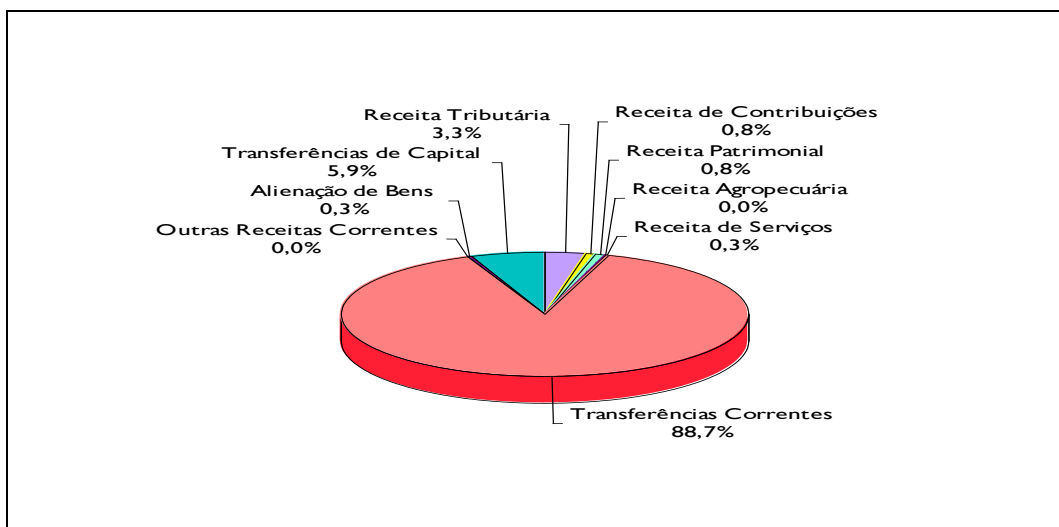
% da receita orçada. **75,15**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	93.113,42	2,54	149.878,45	2,68	160.590,23	3,25
Receita de Contribuições	18.038,48	0,49	35.998,89	0,64	36.893,20	0,75
Receita Patrimonial	5.836,12	0,16	14.002,75	0,25	41.149,85	0,83
Receita Agropecuária	885,00	0,02	7.611,90	0,14	663,00	0,01
Receita Industrial	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.976,52	0,46	12.930,32	0,23	12.968,09	0,26
Transferências Correntes	3.503.420,51	95,46	3.950.868,59	70,64	4.379.877,84	88,70
Outras Receitas Correntes	16.884,64	0,46	3.757,17	0,07	1.177,74	0,02
Alienação de Bens	14.700,00	0,40	0,00	0,00	15.100,00	0,31
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.417.381,86	25,34	289.215,86	5,86
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.669.854,69	100,00	5.592.629,93	100,00	4.937.635,81	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



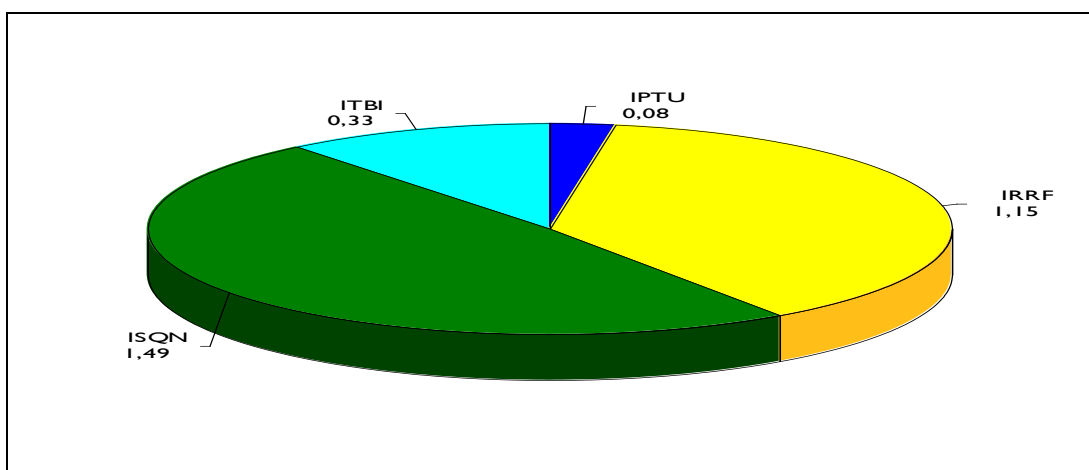
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	80.499,25	2,19	146.850,58	2,63	151.005,49	3,06
IPTU	2.406,88	0,07	5.173,77	0,09	4.159,15	0,08
IRRF	40.618,95	1,11	48.331,03	0,86	56.901,19	1,15
ISQN	21.028,36	0,57	84.690,34	1,51	73.730,70	1,49
ITBI	16.445,06	0,45	8.655,44	0,15	16.214,45	0,33
Taxas	12.614,17	0,34	3.027,87	0,05	9.584,74	0,19
Receita Tributária	93.113,42	2,54	149.878,45	2,68	160.590,23	3,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.669.854,69	100,00	5.592.629,93	100,00	4.937.635,81	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	36.893,20	0,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	36.893,20	0,75
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	36.893,20	0,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.937.635,81	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.503.420,51	95,46	3.950.868,59	70,64	4.379.877,84	88,70
Transferências Correntes da União	1.953.651,70	53,24	2.212.972,56	39,57	2.770.580,62	56,11
Cota-Parte do FPM	1.982.823,35	54,03	2.455.997,45	43,91	2.723.373,56	55,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(297.420,12)	(8,10)	(368.399,12)	(6,59)	(408.505,50)	(8,27)
Cota do ITR	9.893,69	0,27	10.616,96	0,19	11.464,30	0,23
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.842,97	0,68	24.863,52	0,44	14.440,31	0,29
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.508,76)	(0,10)	(3.729,48)	(0,07)	(2.166,01)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	16.172,60	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	27.106,67	0,55
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	186.365,69	5,08	0,00	0,00	256.253,87	5,19
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	41.675,07	0,75	44.481,56	0,90
Demais Transferências da União	34.482,28	0,94	51.948,16	0,93	104.131,86	2,11
Transferências Correntes do Estado	904.601,13	24,65	1.100.702,79	19,68	1.171.727,96	23,73

Cota-Parte do ICMS	1.000.190,48	27,25	1.223.914,63	21,88	1.291.120,23	26,15
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(150.028,44)	(4,09)	(183.586,98)	(3,28)	(193.667,83)	(3,92)
Cota-Parte do IPVA	18.816,52	0,51	24.391,15	0,44	29.421,14	0,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.287,60	0,77	42.333,96	0,76	45.095,45	0,91
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(2.815,56)	(0,08)	(6.349,97)	(0,11)	(6.764,19)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	10.150,53	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	6.523,16	0,13
Transferências Multigovernamentais	264.985,07	7,22	268.520,93	4,80	236.993,81	4,80
Transferências de Recursos do Fundef	264.985,07	7,22	268.520,93	4,80	236.993,81	4,80
Transferências de Convênios	380.182,61	10,36	368.672,31	6,59	200.575,45	4,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.417.381,86	25,34	289.215,86	5,86
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.503.420,51	95,46	5.368.250,45	95,99	4.669.093,70	94,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.669.854,69	100,00	5.592.629,93	100,00	4.937.635,81	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 876,52** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.366.657,19**, equivalendo a **81,07 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	168.981,08	4,60	207.648,48	4,12	266.912,08	4,97
04-Administração	494.253,29	13,46	553.982,59	11,00	623.659,26	11,62
06-Segurança Pública	5.976,06	0,16	8.476,73	0,17	10.012,65	0,19
08-Assistência Social	60.143,13	1,64	84.641,19	1,68	89.693,83	1,67
09-Previdência Social	1.681,17	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	750.329,03	20,43	872.231,50	17,32	1.071.163,83	19,96
11-Trabalho	25.041,58	0,68	19.276,68	0,38	0,00	0,00
12-Educação	950.767,00	25,89	1.123.252,01	22,31	1.122.583,47	20,92
13-Cultura	2.652,92	0,07	1.005,20	0,02	2.494,80	0,05
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	8.849,42	0,16
15-Urbanismo	935.721,64	25,48	1.861.955,27	36,98	220.978,35	4,12
16-Habitação	0,00	0,00	3.379,66	0,07	0,00	0,00
17-Saneamento	56.478,25	1,54	34.709,30	0,69	73.017,26	1,36
18-Gestão Ambiental	10.000,00	0,27	52.867,62	1,05	0,00	0,00
20-Agricultura	131.032,83	3,57	123.191,28	2,45	152.385,34	2,84
22-Indústria	4.375,80	0,12	1.515,00	0,03	0,00	0,00
25-Energia	30.847,74	0,84	43.144,12	0,86	0,00	0,00
26-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	1.628.593,50	30,35
27-Desporto e Lazer	10.853,51	0,30	3.562,72	0,07	10.960,82	0,20
28-Encargos Especiais	33.883,64	0,92	40.014,72	0,79	85.352,58	1,59
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.673.018,67	100,00	5.034.854,07	100,00	5.366.657,19	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.161.490,82	86,07	3.792.863,49	75,33	4.059.390,86	75,64
Pessoal e Encargos	1.425.115,45	38,80	1.609.936,85	31,98	1.708.012,80	31,83
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	5.222,45	0,10	4.436,95	0,08
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	1.490,73	0,03
Salário-Família	16.706,38	0,45	16.905,40	0,34	1.446,96	0,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.215.234,05	33,09	1.322.185,36	26,26	1.347.823,21	25,11
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	86.828,53	1,62
Obrigações Patronais	193.175,02	5,26	265.623,64	5,28	265.986,42	4,96
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	4.984,72	0,10	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	4.984,72	0,10	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.736.375,37	47,27	2.177.941,92	43,26	2.351.378,06	43,81
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	521,76	0,01
Diárias - Civil	5.896,68	0,16	32.112,06	0,64	31.748,87	0,59
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	19.966,90	0,40	44.357,64	0,83
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	4.846,93	0,09
Material de Consumo	757.395,59	20,62	928.720,30	18,45	915.668,72	17,06
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	400,50	0,01	7.875,00	0,15
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	252,84	0,01	4.693,79	0,09
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	35.000,00	0,70	15.053,00	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	323.686,60	8,81	397.486,08	7,89	485.901,72	9,05
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	553.109,28	15,06	656.806,08	13,05	760.342,36	14,17
Contribuições	71.245,64	1,94	71.013,20	1,41	36.000,00	0,67
Obrigações Tributárias e Contributivas	25.041,58	0,68	36.183,96	0,72	43.746,46	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	404,00	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	80,31	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	511.527,85	13,93	1.241.990,58	24,67	1.307.266,33	24,36
Investimentos	501.819,25	13,66	1.241.990,58	24,67	1.262.031,84	23,52
Contribuições	0,00	0,00	52.867,62	1,05	0,00	0,00
Obras e Instalações	275.451,34	7,50	1.017.589,27	20,21	973.738,55	18,14
Equipamentos e Material Permanente	226.367,91	6,16	171.533,69	3,41	288.293,29	5,37
Inversões Financeiras	5.000,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	5.000,00	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.708,60	0,13	0,00	0,00	45.234,49	0,84

Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.708,60	0,13	0,00	0,00	45.234,49	0,84
Despesa Realizada Total	3.673.018,67	100,00	5.034.854,07	100,00	5.366.657,19	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	651.132,43
Caixa	567,05
Bancos Conta Movimento	647.478,01
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.087,37
(+) ENTRADAS	5.297.187,43
Receita Orçamentária	4.937.635,81
Extraorçamentárias	359.551,62
Restos a Pagar	133.244,49
Depósitos de Diversas Origens	224.146,25
Outras Operações (Cancelamento restos a pagar)	2.160,88
(-) SAÍDAS	5.666.707,54
Despesa Orçamentária	5.366.657,19
Extraorçamentárias	300.050,35
Restos a Pagar	74.515,70
Depósitos de Diversas Origens	225.534,65
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	281.612,32
Caixa	5,88
Banco Conta Movimento	168.875,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	112.731,27

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	656.273,57	28,65	286.753,46	12,58
Disponível	648.045,06	28,29	168.881,05	7,41
Vinculado	3.087,37	0,13	112.731,27	4,95
Realizável	5.141,14	0,22	5.141,14	0,23
Ativo Permanente	1.634.621,91	71,35	1.992.392,37	87,42
Bens Móveis	1.377.802,75	60,14	1.636.096,04	71,79
Bens Imóveis	239.368,46	10,45	344.797,11	15,13
Créditos	17.450,70	0,76	11.499,22	0,50
Ativo Real	2.290.895,48	100,00	2.279.145,83	100,00
ATIVO TOTAL	2.290.895,48	100,00	2.279.145,83	100,00
Passivo Financeiro	85.306,22	3,72	142.646,61	6,26
Restos a Pagar	74.515,70	3,25	133.244,49	5,85
Depósitos Diversas Origens	10.790,52	0,47	9.402,12	0,41
Passivo Permanente	71.979,45	3,14	65.045,70	2,85
Dívida Fundada	71.979,45	3,14	65.045,70	2,85
Passivo Real	157.285,67	6,87	207.692,31	9,11
Ativo Real Líquido	2.133.609,81	93,13	2.071.453,52	90,89
PASSIVO TOTAL	2.290.895,48	100,00	2.279.145,83	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	656.273,57	286.753,46	(369.520,11)
Passivo Financeiro	85.306,22	142.646,61	(57.340,39)
Saldo Patrimonial Financeiro	570.967,35	144.106,85	(426.860,50)

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 429.021,38 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 426.860,50 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 2.160,88.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 144.106,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 426.860,50**, passando de um superávit financeiro de R\$ 570.967,35 para um superávit financeiro de **R\$ 144.106,85**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.912.997,45
Receita Orçamentária	4.937.635,81
(-) Mutações Patr.da Receita	24.638,36
Despesa Efetiva	4.927.700,76
Despesa Orçamentária	5.366.657,19
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	438.956,43
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(14.703,31)
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	5.747,76
(-) Variações Passivas	53.200,74
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(47.452,98)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(14.703,31)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(47.452,98)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(62.156,29)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.133.609,81
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(62.156,29)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.071.453,52

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	71.979,45	71.979,45
(-) Amortização (Dívida Fundada)	45.234,49	45.234,49
(+) Encampação (Diversos)	38.004,72	38.004,72
(+) Correção (Diversos)	296,02	296,02
Saldo para o Exercício Seguinte	65.045,70	65.045,70

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	71.979,45	1,96	71.979,45	1,29	65.045,70	1,32

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	85.306,22

(+) Formação da Dívida	357.390,74
(-) Baixa da Dívida	300.050,35
Saldo para o Exercício Seguinte	142.646,61

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	27.042,31	69,95	85.306,22	13,00	142.646,61	49,75

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	17.450,70
(+) Inscrição	3.586,88
(-) Cobrança no Exercício	9.538,36
Saldo para o Exercício Seguinte	11.499,22

Obs.: A divergência do saldo do exercício anterior com relação ao saldo de abertura neste exercício foi objeto de apontamento no relatório nº 4291/2006 de Prestação de Contas do Município/2005. Tal divergência, no valor de R\$ 8.661,84, foi regularizada em dezembro de 2006 (fl. 228, do processo).

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.159,15	0,10
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.730,70	1,73
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.901,19	1,33
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.214,45	0,38
Cota do ICMS	1.291.120,23	30,26
Cota-Parte do IPVA	29.421,14	0,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.095,45	1,06
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	63,82
Cota do ITR	11.464,30	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.440,31	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	876,52	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	294,44	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.267.091,44	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.244.423,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	611.103,53
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	374.109,72
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.007.429,67

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
---	--------------------

Educação Infantil (12.365)	51.597,19
Outras Despesas com Educação Infantil (Anexo II, deste relatório)	4.930,15
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	56.527,34
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	994.108,64
Outras Despesas com Ensino Fundamental (12.122)	76.877,64
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.070.986,28
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 1	113.391,78
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	105.880,69
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	219.272,47

Observação 1 - O valor de R\$ 113.391,78 refere-se a Convênios orçamentários destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme informado pela Unidade no Relatório Circunstanciado do Balanço de 2006 (*fl. 56, do processo*).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	56.527,34	1,32
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.070.986,28	25,10
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	219.272,47	5,14
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	374.109,72	8,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.282.350,87	30,05
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.066.772,86	25,00

Valor acima do Limite (25%)	215.578,01	5,05
------------------------------------	-------------------	-------------

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.282.350,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 215.578,01**, representando **5,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.070.986,28
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	219.272,47
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	374.109,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.225.823,53
25% das Receitas com Impostos	1.066.772,86
60% dos 25% das Receitas com Impostos	640.063,72
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	585.759,81

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.225.823,53**, equivalendo a **114,91%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
-------------------	--------------------

Transferências do FUNDEF	236.993,81
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	142.196,29
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	187.112,68
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	44.916,39

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 187.112,68**, equivalendo a **78,95%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.056.148,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	4.712,74
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	307,10
Administração Geral (10.122)	9.995,09
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.071.163,83

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Observação 2	288.292,52
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	288.292,52

Observação 2 - O valor de R\$ 288.292,52 refere-se a Convênios orçamentários destinados a saúde, conforme informado pela Unidade no Relatório Circunstanciado do Balanço de 2006 (fl. 57, do processo).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.071.163,83	25,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	288.292,52	6,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	782.871,31	18,35
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	640.063,72	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	142.807,59	3,35

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 782.871,31**, correspondendo a um percentual de **18,35%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.510.643,83
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	137.033,85
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.647.677,68

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	197.368,97
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	197.368,97

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.007.429,67	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.004.457,80	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.647.677,68	32,90
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.368,97	3,94
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.845.046,65	36,85
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.159.411,15	23,15

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.007.429,67	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.704.012,02	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.647.677,68	32,90
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.647.677,68	32,90
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.056.334,34	21,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.007.429,67	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	300.445,78	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.368,97	3,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	197.368,97	3,94
VALOR ABAIXO DO LIMITE	103.076,81	2,06

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	889,82	11.885,41	7,49
FEVEREIRO	889,82	11.885,41	7,49
MARÇO	889,82	11.885,41	7,49
ABRIL	889,82	11.885,41	7,49
MAIO	934,31	11.885,41	7,86
JUNHO	934,31	11.885,41	7,86
JULHO	934,31	11.885,41	7,86
AGOSTO	934,31	11.885,41	7,86
SETEMBRO	934,31	11.885,41	7,86
OUTUBRO	934,31	11.885,41	7,86
NOVEMBRO	934,31	11.885,41	7,86
DEZEMBRO	934,31	11.885,41	7,86

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.270 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.937.635,81	123.180,18	2,49

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 123.180,18**, representando **2,49%** da receita total do Município (**R\$ 4.937.635,81**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
--	-------------	---

Receita Tributária	151.256,88	3,81
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.782.117,67	95,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	35.998,89	0,91
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.969.373,44	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	266.912,08	6,72
Total das despesas para efeito de cálculo	266.912,08	6,72
Valor Máximo a ser Aplicado	317.549,88	8,00
Valor Abaixo do Limite	50.637,80	1,28

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 266.912,08**, representando **6,72%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.969.373,44**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.270 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,00	156.563,26	52,19

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 156.563,26**, representando **52,19%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida.

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA*	RECEITA REALIZADA**	DIFERENÇA
R\$	R\$	R\$
6.570.000,00	4.937.635,81	1.632.364,19

* Fonte: e-Sfinge

** Fonte: e-Sfinge e Balanço Anual

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ **4.937.635,81**, situando-se abaixo do previsto R\$ **6.570.000,00**.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida.

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA*	DESPESA REALIZADA**	DIFERENÇA
R\$	R\$	R\$
6.570.000,00	5.366.657,19	1.203.342,81

* Fonte: e-Sfinge

** Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ **5.366.657,19**, situando-se abaixo do previsto R\$ **6.570.000,00**.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre, não alcançada.

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada até o bimestre R\$	Diferença R\$	Alcançada/ Não Alcançada
Até o 1º Bimestre	5.666,90	-229.997,35	-235.664,25	Alcançada
Até o 2º Bimestre	11.333,80	385.799,04	374.465,24	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	17.000,00	316.886,22	299.886,22	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	22.666,67	230.642,61	207.975,94	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	28.333,34	188.560,42	160.227,08	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	34.000,00	323.288,20	289.288,20	Não Alcançada

Obs.: Valores extraídos do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo controle interno do município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 34.000,00 e alcançado R\$ 323.288,20, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre, não alcançada.

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada até o bimestre R\$	Diferença R\$	Alcançada/ Não Alcançada
----------------	------------------------------	-------------------------------------	----------------------	---------------------------------

Até o 1º Bimestre	-28.913,51	-214.585,89	-185.672,38	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	57.827,02	-476.917,28	-534.744,30	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	-86.740,53	-413.977,39	-327.236,86	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	-115.654,04	-238.119,78	-122.465,74	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	-144.567,55	-280.420,26	-135.852,71	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	-173.481,06	-336.058,31	-162.577,25	Não Alcançada

Obs.: Valores extraídos do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo controle interno do município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -173.481,06 e alcançado R\$ -336.058,31, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de BRUNÓPOLIS instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 308/2004, de 12/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 375/05, em 02/01/2005, a Sra. Ana Maria dos Passos.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC - 16/94.

Verificou-se que o Município de BRUNÓPOLIS encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres com atraso, conforme relacionado abaixo, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º bimestre - 26/09/2006	4º bimestre - 19/12/2006
2º bimestre - 26/09/2006	5º bimestre - 19/12/2006
3º bimestre - 19/10/2006	6º bimestre - 28/03/2007

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.178/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

B.1.1 - EXAME DOS DADOS CONTIDOS NAS RESPOSTAS DA UNIDADE AO OFÍCIO DMU Nº 5393/2006

B.1.1.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.214,18 (R\$ 3.581,44 - Prefeito e R\$ 1.632,74, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 3.581,44 e R\$ 1.632,74, respectivamente, nos meses de janeiro a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.511,20 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.504,80.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 340/2005, que deu 5% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei

de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 384/2006 (*fl. 196*), também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da revisão geral anual para os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais concedendo o reajuste de 5% aos agentes políticos. Todavia, não foi informado o índice oficial utilizado nem o período a que se refere. Portanto, não enquadrando-se como Revisão Geral Anual.

A Lei 385/2006 (*fls. 197-199*), concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos (*fl. 172*):

Prefeito Municipal: Sr. Volcir Canuto

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01	3.686,76	3.511,20	175,56
02	3.686,76	3.511,20	175,56
03	3.686,76	3.511,20	175,56
04	3.686,76	3.511,20	175,56
05	3.871,10	3.511,20	359,90

06	3.871,10	3.511,20	359,90
07	3.871,10	3.511,20	359,90
08	3.871,10	3.511,20	359,90
09	3.871,10	3.511,20	359,90
10	3.871,10	3.511,20	359,90
11	3.871,10	3.511,20	359,90
12	3.871,10	3.511,20	359,90
TOTAL	45.715,84	42.134,40	3.581,44

Vice-Prefeito Municipal: Sra. Terezinha Ribeiro

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
01 *	3.333,14	3.176,80	156,34
02 *	1.931,20	1.839,20	92,00
03	1.580,04	1.504,80	75,24
04	1.580,04	1.504,80	75,24
05	1.659,04	1.504,80	154,24
06	1.659,04	1.504,80	154,24
07	1.659,04	1.504,80	154,24
08	1.659,04	1.504,80	154,24
09	1.659,04	1.504,80	154,24
10	1.659,04	1.504,80	154,24
11	1.659,04	1.504,80	154,24
12	1.659,04	1.504,80	154,24
TOTAL	21.696,74	20.064,00	1.632,74

* A vice-prefeita substituiu o prefeito 25 dias em janeiro e 05 dias em fevereiro.

B.1.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI Nº 4320/64

B.1.2.1 - Classificação imprópria da conta “Devedores Diversos” no Disponível, do Balanço Financeiro, em contrariedade ao que dispõe o art. 85 c/c art. 103, ambos da Lei nº 4320/64

A Unidade inscreveu impropriamente como disponível a conta “Devedores Diversos”, no seu Balanço Financeiro, apesar de tais contas não serem

classificadas como tal. Por conseqüência, referido balanço revela-se inconsistente, haja vista que a escrituração financeira foi realizada inadequadamente, não demonstrando com nitidez e clareza a situação financeira do ente.

A ocorrência de tal inconsistência constitui impropriedade de natureza contábil, caracterizando deficiência do sistema contábil, em descumprimento ao contido no art. 85 c/c art. 103, ambos da Lei nº 4320/64.

B.1.3 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4320/64

B.1.3.1 - Inconsistência, no montante de R\$ 21,22, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA 07/00140514), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64

Apurou-se que o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado registra a despesa da Câmara Municipal no total de R\$ 266.912,08, todavia o Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço da Câmara Municipal, PCA 07/00140514, isoladamente, registra a despesa no total de R\$ 266.890,86.

Registra-se em decorrência, inconsistência dos registros contábeis já que o Balanço Consolidado deveria registrar também o montante demonstrado no Balanço Anual da Câmara Municipal de Vereadores, cuja contabilidade foi incorporada à do Município ao final do exercício.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e

Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de BRUNÓPOLIS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral da Prefeitura remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.214,18 (R\$ 3.581,44 - Prefeito e R\$ 1.632,74, Vice-Prefeito) (item III.A.1.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre não alcançada (item A.6.1.3.1);

I.B.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre não alcançada (item A.6.1.4.1);

I.B.3 - Inconsistência, no montante de R\$ 21,22, referente à despesa registrada no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado, em relação ao total registrado no Anexo 2 - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas da Câmara Municipal (PCA 07/00140514), em desacordo ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64 (item A.3.1);

I.B.4 - Classificação imprópria da conta “Devedores Diversos” no Disponível, do Balanço Financeiro, em contrariedade ao que dispõe o art. 85 c/c art. 103, ambos da Lei nº 4320/64 (item A.2.1).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1) ;

I.C.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94. (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00140514, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM I em 18/05/2007

Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo

Luiz Carlos Wisintainer
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../.../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle